



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.264

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Controladoria Geral do Estado - CGE

PORTARIA Nº 66, de 09 de abril de 2024

Estabelece as regras dos prêmios que comporão o Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás (PCP) para o exercício de 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pelo art. 40 § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás, art. 17, VI e art. 76, I e III, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e considerando que compete à Controladoria-Geral do Estado, como órgão responsável pelo controle interno institucional, normatizar os aspectos específicos quanto à aplicação do Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás - PCP, instituído pelo Decreto nº 9.406/2019 lança, no exercício de 2024, quatro prêmios conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único - Os prêmios do PCP 2024 são:

- I - Prêmio Goiás Mais Transparente;
- II - Prêmio Ética e Responsabilidade;
- III - Prêmio Governança do Programa de *Compliance* Público e;
- IV - Prêmio Ouvidoria Pública.

Art. 2º Cada Prêmio divulgará, oportunamente, no site da Controladoria e via SEI, regulamento próprio contendo critérios específicos para atendimento.

DA PREMIAÇÃO

Art. 3º Cada Prêmio tornará público seu respectivo resultado com as informações de todos os órgãos e entidades participantes do PCP, e premiará aqueles que mais se destacarem, conforme regulamento específico.

Art. 4º Caso ocorra a materialização de riscos que afetem a imagem institucional, a CGE poderá desconsiderar a pontuação do órgão ou entidade que deu causa, para fins de premiação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 09 dias do mês de abril de 2024.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 453011

Procuradoria Geral do Estado – PGE

PORTARIA Nº 128-GAB, de 03 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar o servidor VITOR RODRIGUES ALVES, CPF sob o nº ***.118.731-**, nos termos do art. 51, da Lei nº 17.928 de 2012, para o exercício da função de gestor do Contrato nº 23/2022-PGE, decorrente dos autos de nº 202200003009803, de 08 de junho de 2022, que tem por objeto a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para aquisição fracionada e conforme demanda, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens e, em suas ausências e impedimentos, a servidora RENATA DE OLIVEIRA PINTO, CPF sob o nº ***.437.941-**.

Art. 2º Para a consecução do ajuste em questão, o gestor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da vigência do ajuste, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;